



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

CARTA CONVITE N.º 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2020
EDITAL

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – A **Câmara Municipal de Natal**, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 050/2021-MD, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações aplicáveis, bem como às normas estabelecidas em Edital, torna público a **realização de licitação, no dia 05 de março de 2021, às 10:00hs**, no Auditório da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Natal, sito à Rua Jundiaí, 546, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, na modalidade **Carta Convite**, objetivando a contratação especificada no Item 2 deste edital, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, que será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2 – O recebimento dos Envelopes nº **01**, contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº **02**, contendo a Proposta de Preço dos interessados dar-se-á **até às 10:00 hs, do dia 05 de março de 2021**, no Auditório da Escola Legislativa, para o protocolo dos envelopes, no endereço acima indicado.

1.3 – A abertura dos Envelopes nº **01**, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 10:30 hs, do dia 05 de março de 2021. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da "Declaração de Renúncia", renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº **02**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.4 - VISTORIA FACULTATIVA - As Licitantes poderão realizar vistoria nos ambientes internos e externos da Sede da Câmara Municipal de Natal, onde deverão ser prestados os serviços, devidamente acompanhadas pela Chefe do Setor de Manutenção e Serviços Gerais, a fim de verificar as necessidades físicas e outras condições. A vistoria deverá ser na CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, situada na Rua Jundiaí, 546, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 3232-3863, E-mail: acmnat@yahoo.com.br. A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

todas as dúvidas que porventura venham a surgir, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dos serviços a serem prestados, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos. A vistoria deverá ser agendada previamente antes do dia 05/03/2021. Ao agendar a vistoria a licitante deverá vir com Atestado de Visita (modelo anexo IX) devidamente preenchido.

2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para realização de **reforma e adequação de espaços físicos (acessibilidade) de alguns setores (Plenário/Gabinete/Banheiros/Estacionamento), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Natal**, com a execução de divisórias, corrimão e guarda-corpos, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, drenagens, pavimentações (correções de afundamentos), pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados ao PPCI e à acessibilidade, instalações elétricas e capeamento e outros serviços correlatos e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, e conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra este edital como anexo I.

3- Vigência do contrato

3.1. A vigência do Contrato a ser firmado com a **Proponente Vencedora** será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitada as determinações do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. Por motivo de força maior ou necessidade da Administração da Câmara Municipal o acompanhamento das obras de execução do projeto com o respectivo aceite e ou conclusão da obra, bem como fiscalização futura de obras poderá ser prorrogado.

4 – Das Condições de Participação

4.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

4.1.1 As empresas convidadas, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, devendo possuir ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, através de representantes que atendam os requisitos estabelecidos, e que satisfaçam as condições e exigências do presente Edital e seus anexos.

4.2 – Não será admitida a participação de empresas:

4.2.1 – que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, que seja servidor da Câmara Municipal.

4.2.2 – que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição.

4.2.3 - em regime de subcontratação ou terceirização.

4.2.4 - reunidas em sociedades cooperativas.

4.2.5 - que estejam sob regime de concordata ou sob decretação de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.6 - que possuam em seus Contratos Sociais ou Estatutos finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.

4.2.7 - que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira.

5 – Dos Documentos de Habilitação – Envelope nº 01

O **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO** deverá ser endereçado da seguinte maneira:

RAZÃO SOCIAL– CNPJ, Endereço e Telefone (Dispensado se o envelope for timbrado)
À CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
CONVITE N.º _____
ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO

5.1 – No **ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d)** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de documentação, declaração da Junta Comercial de seu Estado ou declaração firmada por contador e pelo representante da empresa, de que se enquadra como microempresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme anexo III;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- g)** Certidão de regularidade, através de Certidão Negativa Estadual;
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Fazendários.
- i)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.
- k)** Declaração de Não Empregar Menor – Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (anexo IV);
- l)** Declaração de idoneidade expedida pela licitante de que não se encontra impedida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

de participar em processo licitatório, no âmbito federal, estadual e municipal (anexo VIII);

m) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

n) DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Prova de aptidão para o desenvolvimento de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de **Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique fornecimento compatível com o objeto desta licitação. Para a comprovação da qualificação técnica, não se admitirá atestado de fiscalização da execução de obras/serviços;
- Prova de capacitação técnico-profissional - comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, seja por registro em Carteira Profissional ou Contrato de Prestação de Serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

o) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, obrigatórios e já apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com o prazo de 60 dias;
- Garantia da proposta, de acordo com o inciso III, do art. 31 da lei nº 8.666/93, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação.

5.2 – A documentação apresentada deverá ser devidamente autenticada em cartório; para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

5.3 – Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

5.4 - A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

5.5 - Fica o licitante obrigado a **declarar**, sob pena de incidir às punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

5.6 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope relativo à documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste ato convocatório ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

5.7 - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; Anexo XI.

6 – Da Proposta de Preços – Envelope nº 2

○ **ENVELOPE PROPOSTA** deverá ser endereçado da seguinte maneira:

RAZÃO SOCIAL – CNPJ, Endereço, Telefone - (Dispensado se o envelope for timbrado)
À CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
CONVITE N.º _____
ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser devidamente digitada, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas ou rasuras, na qual devem ser indicada:

- Nome da Empresa proponente, local da sede e número de inscrição no CNPJ;
- Objeto licitado em conformidade com o **item 2** deste edital;
- **Preço total**, expresso em reais (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

- Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso e/ou divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário.
- Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.
- Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
- Declaração expressa, sob as penas da lei de que: Por ser de seu conhecimento, a licitante atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 que integrarão o ajuste correspondente.
- O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais ou trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.
- Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas;
- Local e data;
- Identificação do representante legal e assinatura.

6.2 – A apresentação da proposta de preços implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.3 - Na proposta de preço deverá constar que a licitante tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para realização de **reforma e adequação de espaços físicos (acessibilidade) de alguns setores (Plenário/Gabinete/Banheiros/ Estacionamento), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Natal**, com a execução de divisórias, corrimão e guarda-corpos, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, drenagens, pavimentações (correções de alicerces), pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados ao PPCI e à acessibilidade, instalações elétricas e capeamento e outros serviços correlatos e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

obras, com a respectiva ART, e conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra este edital como anexo I.

6.4 – À proposta de preço deverá vir anexada cronograma físico financeiro com valores, datas, etapas e afins e prazo para entrega no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes.

7.1 – Abertura do Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

7.1.1 – Abertura do envelope de nº 01 – “HABILITAÇÃO”: Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste edital, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

7.1.2 – A critério da Comissão Permanente de Licitação, o resultado do julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope nº 01. Se isso ocorrer e se as licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto no artigo 109 da lei 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 02.

7.1.3 – Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, atos estes que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

7.1.4 – É de 02 (dois) dias úteis o prazo para a interposição de recursos da fase habilitação, caso não haja a desistência expressa dos licitantes.

7.1.5 – O recurso deverá ser apresentado na recepção de Protocolo desta Câmara Municipal, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, internet ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

7.1.6 – A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada à todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

proponentes para o exercício do direito de impugnação.

7.1.7 – Os licitantes que tiverem seus envelopes de nº 01 – “HABILITAÇÃO” – impugnados e que, após o julgamento dos recursos forem inabilitados receberão de volta os envelopes nº 02 – “PROPOSTA” -, devidamente fechados.

7.1.8 – Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas exigências contidas na CLÁUSULA QUARTA, e somente ante a expressa desistência de recursos de todos os licitantes, em ato contínuo poderão ser abertos os envelopes de nº 02 – “PROPOSTA”.

7.1.8.1 – Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob guarda da Comissão os envelopes de nºs 02, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

7.1.8.2 – Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão de licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes nº 02 – “PROPOSTA” – comunicando a todos os interessados por escrito.

7.2 – Abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA

7.2.1 – Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento.

7.2.2 – É facultado à Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, convocarem os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – A habilitação será julgada com base na veracidade dos documentos apresentados em conformidade com as especificações exigidas no edital.

8.2 – As propostas serão julgadas e classificadas segundo o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3 – O relatório conclusivo deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e ao mesmo, terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

8.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme estabelece o Parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei 8.666/93, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 – Uma vez proferido o julgamento, decorrido o prazo recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.3 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 – A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto ora licitado.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade ou subcontratação dos mesmos.

10.2 – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todo o manuseio de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para execução dos serviços, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.3 – A **CONTRATADA** desempenhará os serviços descritos no objeto do presente edital bem como no termo de referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

11 - DO CONTRATO

11.1 – A Câmara Municipal de Natal, na qualidade de CONTRATANTE, convocará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

adjudicatária, nos termos e para efeitos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta anexa, no prazo e forma estabelecidos na legislação em vigor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes multa de 10% sobre o valor global da proposta apresentada.

11.2. Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (anexo X) a qual fica fazendo parte integrante deste edital.

11.3. Depois de homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente vencedora deverá comparecer à **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** para firmar o Contrato no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data em que for convocada para tal.

11.4. A convocação será feita através de comunicação via e-mail.

11.4.1. No ato da assinatura do Contrato, a Proponente vencedora deverá apresentar as Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

11.5 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e indicados no presente edital.

11.6 – Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecidos ao disposto no parágrafo 2º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 – O Prazo do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo o interesse e a conveniência da administração, sem reajuste de qualquer natureza. Por motivo de força maior ou necessidade da Administração da Câmara Municipal, o acompanhamento das obras de execução do projeto com o respectivo aceite e ou conclusão da obra, bem como fiscalização futura de obras poderá ser prorrogado.

11.8 – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 11.7 desde que o faça mediante documento escrito recepcionado pela Câmara Municipal de Natal em até 20 (vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

prorrogações do prazo de vigência.

11.9 – Eventual prorrogação de prazo será formalizado por meio de Termo de aditivo de Prorrogação, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.10 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da CONTRATANTE, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

11.11 - A CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da sua área administrativa, poderá rescindir o contrato antes do seu vencimento, sem que isso resulte em direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

11.12 - O preço, ora proposto, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do contrato.

12 - DOS PAGAMENTOS

12.1 – O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme cronograma físico financeiro e conforme os serviços contratados forem entregues, sendo que os valores referente à fiscalização e acompanhamento da execução das obras seguirá o cronograma físico financeiro.

12.2 - O pagamento somente se dará mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente preenchida e acompanhada das certidões negativas constantes no item 5.1, alíneas “f” a “j”.

12.3 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao objeto desta contratação é devido no Município onde a contratada possua seu estabelecimento prestador ou, em consonância com as disposições contidas no art. 3, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho**

13.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às penalidades previstas no artigo 81, da Lei 8666/93.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Natal, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Natal.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabe, no prazo de 02 (dois) dias úteis, RECURSO, nos casos de:

14.1.1 – habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.2 – julgamento da proposta;

14.1.3 – anulação ou revogação desta licitação;

14.1.4 – rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa;

14.1.5 – suspensão temporária;

14.2 – Das decisões relacionadas com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, cabe representação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da respectiva intimação do ato;

14.3 – No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade esta somente poderão ser aplicadas pela autoridade superior, dela cabendo o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

14.4 – Os recursos previstos nos itens 13.1.1 e 13.1.2 desta Cláusula terão efeitos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho**

suspensivo.

14.5 – O recurso será interposto pelo licitante que assim desejar, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, podendo os membros da Comissão de Licitação por maioria de votos reconsiderarem sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recurso, devidamente informado, à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

14.6 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.7 – Num prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.8 – Não serão aceitos recursos interpostos via fax, telex ou por correio. Os mesmos deverão, necessariamente, ser protocolado, na recepção de protocolo da Câmara Municipal, sito à Rua Jundiáí, 546, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, não sendo aceitos recursos interpostos por outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A apresentação de envelopes importará, por si só, na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições do Edital, e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.3 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4 - É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8666/93, não se obrigando a CONTRATANTE fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

15.5 - A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Natal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70, da Lei Federal nº 8666/93;

15.6 - É assegurado aos participantes da licitação o direito de, em qualquer de suas fases, na forma regulamentar e no momento apurado obter os esclarecimentos necessários, impugnar o EDITAL, os documentos e as propostas, solicitar que conste de ata de reunião observações pertinentes (representante credenciado), interpor recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto a habilitação e julgamento.

15.7 - A presente licitação poderá ser ANULADA, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser REVOGADA, a juízo exclusivo da Câmara Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo as firmas participantes direito de ressarcimento de quaisquer despesas, exceto a devolução da caução prestada, se for o caso;

15.8 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal n. 8666/93, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

15.9 - Os pedidos de impugnação/recurso ao EDITAL deverão ser protocolados junto a Câmara Municipal de Natal, no período de segundas às quintas-feiras, das 8:00 às 14:00 horas, nos seguintes prazos:

a) até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação, em sendo formulada por qualquer cidadão;

b) até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação/proposta (§§ 1º e 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), em sendo formulada pelo licitante.

15.10 - Será proibido a utilização de telefone celular durante a sessão de abertura do(s) envelope(s);

15.11 - Os casos não previstos nesta licitação serão resolvidos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho**

15.12 - Os resultados dos julgamentos serão publicados na imprensa nos termos do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do órgão em contrário.

15.14 - As partes elegerão o Foro da Comarca de Natal/RN, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

15.15 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que a aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual interposição não terá efeito de recurso.

15.16 – Não serão aceitos envelopes encaminhados pelos Correios, sob qualquer forma ou pretexto.

15.17 – Eventuais omissões no edital, bem como todos os atos no presente certame, serão dirimidas e praticadas conforme princípios e preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada, e pelos princípios de direito público.

15.18 – A proposta apresentada na licitação vincula a licitante às condições e especificações nela discriminadas, de tal sorte que eventual contratação observará todas as condicionantes discriminadas, elencadas e especificadas na respectiva proposta, sem exceção;

15.19 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus eventuais anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontradas, deverão ser protocolados, por escrito, junto ao Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

16 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações Projeto de Atividade: 01.031.001.2008 – Preservação e conservação dos bens imóveis; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ; Fonte de Recurso: 0111 – Ordinário não vinculado, consignadas no orçamento vigente da Câmara, suplementadas se necessário.

18 - DO SUPORTE LEGAL

18.1 – Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

18.1.1 – Constituição Federal;

18.1.2 – Lei Federal nº 8666, de 21/06/93;

18.1.3 – Demais disposições aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

19 - DOS ANEXOS

19.1 – Fazem parte integrante e indissociável deste instrumento Convocatório, como se nele estivessem escritos, os seguintes anexos:

19.1.1 – Anexo I – Projeto Básico;

19.1.2 – Anexo II – Modelo de Procuração;

19.1.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

19.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

19.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

19.1.6 - Anexo VI - Modelo de Termo de Renúncia de Recurso (opcional);

19.1.7 - Anexo VII - Modelo de Proposta de Preço;

19.1.8 - Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

19.1.9 - Anexo IX – Atestado de Visita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

19.1.10 – Anexo X – Minuta do Contrato, e

19.1.11 – Anexo XI - declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações do Edital.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2021.

Maria Alice Marcondes
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO I

CARTA CONVITE XX/2021

PROJETO BÁSICO

DOCUMENTO EM ANEXO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO II

CARTA CONVITE XX/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: Representante (devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no CONVITE Nº XX/2021, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Natal/RN, __de _____ de ____.

Empresa nome/cargo (Reconhecer firma)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO III

CARTA CONVITE XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA** para os fins de direito que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, nada mais a declarar assinamos e firmamos o presente.

_____, __, _____ de 2021.

(contador)

(representante legal)

Obs.: Papel timbrado da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO IV

CARTA CONVITE 01/2019

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação do **Convite nº XX/2021**, que a empresa _____ cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 05/10/1988, que determina “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

_____, de _____ de _____.

Diretor, Sócio ou Gerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO V

CARTA CONVITE XX/2021

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para realização de **reforma e adequação de espaços físicos (acessibilidade) de alguns setores (Plenário/Gabinete/Banheiros/Estacionamento), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Natal**, com a execução de divisórias, corrimão e guarda-corpos, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, drenagens, pavimentações (correções de afundamentos), pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados ao PPCI e à acessibilidade, instalações elétricas e capeamento e outros serviços correlatos e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, e conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra este edital como anexo I.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida Empresa, **cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos da NR-5, NR-6 e NR-18, da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e demais normas reguladoras.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO VI

CARTA CONVITE XX/2021

MODELO TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO (OPCIONAL)

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para realização de **reforma e adequação de espaços físicos (acessibilidade) de alguns setores (Plenário/Gabinete/Banheiros/Estacionamento), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Natal**, com a execução de divisórias, corrimão e guarda-corpos, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, drenagens, pavimentações (correções de afundamentos), pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados ao PPCI e à acessibilidade, instalações elétricas e capeamento e outros serviços correlatos e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, e conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra este edital como anexo I.

A empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
por intermédio do seu representante legal, o Sr.
_____, portador do RG nº _____ e
do CPF n. _____, DECLARA, na forma e sob as
penas impostas pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da
decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou os documentos de
habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao
prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento
licitatório.

, _____ de _____ de 2021.

Assinatura representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO VII

CARTA CONVITE XX/2021

MODELO DE PROPOSTA

Papel Timbrado da empresa

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Carta Convite nº XX/2021, cujo objeto é a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para realização de **reforma e adequação de espaços físicos (acessibilidade) de alguns setores (Plenário/Gabinete/Banheiros/Estacionamento), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Natal**, com a execução de divisórias, corrimão e guarda-corpos, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, drenagens, pavimentações (correções de afundamentos), pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados ao PPCI e à acessibilidade, instalações elétricas e capeamento e outros serviços correlatos e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, e conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra este edital como anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS: Sob as penas da Lei, por ser de meu conhecimento, esta licitante atende e se



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

submete a todas as cláusulas e condições do edital, seus anexos e Projeto Básico referente a licitação supra, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Local, data

Identificação do representante legal e assinatura

APRESENTAR ANEXO A ESTA PROPOSTA :

CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO, COM DESCRIÇÃO, VALORES, DATAS, ETAPAS, E AFINS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO VIII

CARTA CONVITE XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ nº _____, através de seu diretor ou responsável legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2021.

Empresa

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO IX

CARTA CONVITE XX/2021

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafado, que o (a) Sr
(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº
_____, representando a Licitante
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, com sede na cidade de _____,
sito _____ na Rua _____ / Av.
_____ nº _____ - Telefone
_____, compareceu ao local onde serão executadas as obras, para
tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento
das obrigações objeto da licitação.

A Licitante declara ter visitado todas as áreas / dependências, eliminando todas as
dúvidas relacionadas aos serviços previstos no edital.

Natal/RN, _____ de _____ de 2021.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO X

CARTA CONVITE XX/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - CMN, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.456.899/0001-63, com sede na cidade do Natal/RN, à Rua Jundiáí, nº 546 - Tirol – Natal/RN, representada por seu presidente, Ver. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 413.856.164-15, RG nº 647.803, residente e domiciliado na Rua Dom José Tomaz, nº1025, Tirol – Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone nº (84) XXXXXXXXXXXXXXXX e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº _____, Bairro XXXXXXXXX – XXXXXX/RN, CEP: XXXXX-XXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação), portador do RG nº XXXXXXXXXXX - SSP/XX e do CPF n.º XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXX, XXXXX/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo administrativo de licitação n.º **088/2020**, Modalidade: Convite n.º **0XX/2021**, homologado em XX de XXXXXXXX de 2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/93, a licitação antes citada, a proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Geral da CMN, “**ex vi**”, do disposto no Parágrafo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, um CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93; das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Obras e Serviços de Engenharia, estabelecidas pelas normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para realização de **reforma e adequação de espaços físicos (acessibilidade) de alguns setores (Plenário/Gabinete/Banheiros/ Estacionamento), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Natal**, com a execução de divisórias, corrimão e guarda-corpos, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, drenagens, pavimentações (correções de afundamentos), pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados ao PPCI e à acessibilidade, instalações elétricas e capeamento e outros serviços correlatos e necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, e conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra este edital como anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da CARTA CONVITE Nº XXX/2021, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Projetos, Plantas, Memorial Descritivo e demais elementos pertinentes.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na CARTA CONVITE Nº XXX/2021, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO – O serviço de engenharia ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de CARTA CONVITE, constante do Processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

Administrativo nº 088/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo;

Projeto de Atividade: 01.031.001.2008 – Preservação e conservação dos bens imóveis;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ;

Fonte de Recurso: 0111 – Ordinário não vinculado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução da obra objeto do presente contrato, será de 60 (sessenta) dias consecutivos, e terá como termo inicial a data da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens do serviço de engenharia deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI, do Parágrafo Primeiro do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no item 11.1 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará os serviços de engenharia e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços de engenharia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade Contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

subcontratar partes da prestação dos serviços de engenharia, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Findo o prazo contratual e caso a prestação dos serviços de engenharia ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade Contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;
- VIII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, inclusive aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

referentes aos responsáveis técnicos indicados;

II. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/RN;

III. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

V. Ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI. Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VII. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, conforme subitem 5.1, alíneas "a" a "l", do edital, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA, e ainda, no caso de instalações elétricas, rede lógica e de ar condicionado, acompanhada de atestado de responsabilidade técnica de profissional do quadro permanente da empresa indicada;

VIII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho**

- X.** Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- XI.** Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18, da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- XII.** Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18, da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- XIII.** A contratada deverá providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;
- XIV.** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da a execução da obra;
- XV.** Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XVI.** Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato.
- XVII.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- XVIII.** Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- XIX.** Fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XX.** Manter no local da obra/serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Obra” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

XXI. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obra”;

XXII. Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XXIII. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;

XXIV. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo;

XXV. Sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de amostra do material especificado e do que pretenda aplicar, bem como de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXVI. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;

XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXVIII. Os autores dos projetos executivos, se for o caso, deverão ceder, à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93;

XXIX. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXX. Obter a carta de execução da obra junto a Câmara Municipal, pagando os respectivos emolumentos e as taxas, se for o caso;

XXXI. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) - Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) - Aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
- c) - Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- d) - Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - as built), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.

XXXII. Entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra, os seguintes documentos:

- a) - "habite-se" do prédio;
- b) - Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra - CEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, inclusive dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o preço global de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços das etapas do Cronograma Físico-financeiro não serão reajustados, salvo as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, o Fiscal do Contrato, que será encarregado de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO QUINTO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, pela competente Procuradoria Geral do Município, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as medições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título do ISS devido à Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal da contratada, nas mesmas condições da fase habilitatória.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à Contratada, serão retidos na fonte:

- I. os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, pro rata tempore-die (em proporção ao dia)

PARÁGRAFO OITAVO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO – No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência:

II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento de Tributos Municipais, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,2 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 0,1 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

- IX.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII.** a supressão, pela Administração, de parte da obra, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante à folha do processo inerente a licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Presidente da CMN de acordo com o inciso "I" do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, será providenciada e custeada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Natal/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Natal/RN, XX de XXXXXXXX de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
CPF Nº 413.856.164-15
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO XI

CARTA CONVITE Nº XX/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

(Nome da Empresa), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, referindo-se ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, **declara** que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que o Edital acima indicado e os seus Anexos tratam.

Natal, ____ de _____ de 2021

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente
indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio